



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.613/2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 3.612/04 E AO ITEM 2 DA CLAUSULA PRIMEIRA E A CLAUSULA QUARTA DA MINUTA DE CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA LEI.

O Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 3.612, de 06 de julho de 2004, que "Autoriza o Município de Leopoldina a celebrar convênio com a Casa de Caridade Leopoldinense, abre crédito especial e dá outras providências", e o item 2 da cláusula primeira e a cláusula quarta da Minuta de Convênio, parte integrante da referida Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar convênio com a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE objetivando a cessão de uso pelo MUNICÍPIO de um tomógrafo computadorizado e equipamentos de sua propriedade a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, conforme descrito na nota fiscal 000502, emitida por Toshiba Medical do Brasil Ltda., de 30 06 04, cópia anexa, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição; e o repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO para a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de obras de construção de local para a instalação do tomógrafo computadorizado em terreno pertencente à CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE".

"Art. 2º - Para a cobertura das despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Convênio, no que se refere o item 2 de seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na dotação 02.11.01.10.302.1003.X.XXX.3350-41, ficando ainda este valor incluído às contribuições correntes à CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE a que se refere o art. 1º da Lei 3.565-03, utilizando-se ainda o Poder Executivo como fonte para abertura do referido crédito àquelas constantes do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de julho de 2004,
150º da Emancipação Política - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


MÁRIO RUBENS ANTUNES FARIA
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**

Convênio celebrado entre o Município de Leopoldina, inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.165/0001-62, com sede na Rua Lucas Augusto, nº 68, Leopoldina, MG, representada por seu Prefeito Municipal **Dr. José Roberto de Oliveira**, casado, médico, residente na Travessa Pedro II, 40, Centro, nesta cidade, portador da C.I. nº 94.4309 SSP/MG e do CPF nº 235.475.456-68, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário **Dr. Sérgio Nogueira Camacho**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da C.I. nº M-74316 SSP/MG e do CPF nº 135.792.666-91 e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio, 138, Leopoldina, MG, representada por seu Provedor **José Valverde Alves**, doravante denominada **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, mediante condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1) ...
- 2) repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** para a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** no valor de até **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para realização de obras de construção de local para a instalação do tomógrafo computadorizado em terreno pertencente à **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **RS 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)** relativo ao item 1 do objeto do Convênio de até **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** quanto ao item 2 do objeto do Convênio.

M A